



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 2018

Lei 512/2018

Assunto: *Altera a Redação de Lei municipal 503/2018 de
28 de fevereiro de 2018 e de Outros Providências*

Ante-Projeto de Lei Nº: *15/2018*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PUBLICADO

No 1º fev de 2018

Em 30/3/2018

José Saturno Soares Pereira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

LEI 512/2018

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº.
503/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Redação do artigo 9º. Da Lei Municipal nº 503/2018 de 28 de fevereiro de 2018,
fica acrescida do seguinte parágrafo único:

Lei Municipal nº. 503/2018

Art. 9º. (...)

Paragrafo Único – Enquanto não for efetivamente definida a operacionalização do Cartão do
Servidor, na forma da execução direta ou indireta, fica o Poder Executivo autorizado a
promover o presente benefício mediante depósito pecuniário em conta bancária do servidor
beneficiado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias
específica de Benefícios Assistenciais/Funcionais de cada órgão

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 28 de março de 2018.

Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Ronaldo Gomes de Souza
2 Secretário

Alex Sandro Matheus Figueira
1. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
APPROVADO
28/03/2018
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER CONJUNTO

AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 015/2018 de autoria do Poder Executivo, Que Altera a Redação da Lei Municipal 503/2018 de 28 de Fevereiro de 2018 e Dá Outras Providências possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos FAVORÁVEIS a sua aprovação, É O PARECER:

Sala das Comissões, 28 de Março de 2018

[Handwritten signature]
Sônia Maria-da-Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
Gerson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
Ronaldo Gomes de Souza
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº _____/2018

Data: 20 de março de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

APROVADO
28/03/2018

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 503/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 140 ELS 15
Livro 03 Data 23/03/2018



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 15/2018, em 20 de março de 2018

Altera a redação da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, fica acrescida do seguinte parágrafo único:

Lei Municipal nº 503/2018

Art. 9º. (...)

Parágrafo único. Enquanto não for efetivamente definida a operacionalização do Cartão do Servidor, na forma de execução direta ou indireta, fica o Poder Executivo autorizado a promover o presente benefício mediante depósito pecuniário em conta bancário do servidor beneficiário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Benefícios Assistenciais/Funcionais de cada órgão.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra/RJ, 20 de março de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº ____/2017, em 20 de março de 2018

JUSTIFICATIVA

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São João da Barra, o presente projeto de lei que versa sobre a inclusão de parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 503/2018, visando apenas a promover autorização legislativa para fundamentar a concessão de pronto do benefício, em prol dos servidores municipais, enquanto se providencia a licitação para execução indireta do gerenciamento e operacionalização do Cartão do Servidor.

Tal medida se justifica para dar efetiva e imediata aplicabilidade à Lei Municipal nº 503/2018, uma vez que a Administração concluiu, após análise do procedimento administrativo, pela impossibilidade de manter a relação contratual efetivada com o terceiro gerenciador na gestão anterior.

Assim, contando com a compreensão dos ilustres edis na análise do presente Projeto de Lei, submeto o mesmo à apreciação desta Colenda câmara Municipal para aprovação, em caráter de urgência, a fim de possa ser implementado o benefício imediatamente ao servidor.

Respeitosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº ____/2018

Data: 20 de março de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que *"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 503/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº ____/2018, em 20 de março de 2018

Altera a redação da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, fica acrescida do seguinte parágrafo único:

Lei Municipal nº 503/2018

Art. 9º. (...)

Parágrafo único. Enquanto não for efetivamente definida a operacionalização do Cartão do Servidor, na forma de execução direta ou indireta, fica o Poder Executivo autorizado a promover o presente benefício mediante depósito pecuniário em conta bancário do servidor beneficiário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Benefícios Assistenciais/Funcionais de cada órgão.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra/RJ, 20 de março de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº ____/2017, em 20 de março de 2018

JUSTIFICATIVA

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São João da Barra, o presente projeto de lei que versa sobre a inclusão de parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 503/2018, visando apenas a promover autorização legislativa para fundamentar a concessão de pronto do benefício, em prol dos servidores municipais, enquanto se providencia a licitação para execução indireta do gerenciamento e operacionalização do Cartão do Servidor.

Tal medida se justifica para dar efetiva e imediata aplicabilidade à Lei Municipal nº 503/2018, uma vez que a Administração concluiu, após análise do procedimento administrativo, pela impossibilidade de manter a relação contratual efetivada com o terceiro gerenciador na gestão anterior.

Assim, contando com a compreensão dos ilustres edis na análise do presente Projeto de Lei, submeto o mesmo à apreciação desta Colenda câmara Municipal para aprovação, em caráter de urgência, a fim de possa ser implementado o benefício imediatamente ao servidor.

Respeitosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº ____/2018

Data: 20 de março de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que *"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 503/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº ____/2018, em 20 de março de 2018

Altera a redação da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 503/2018, de 28 de fevereiro de 2018, fica acrescida do seguinte parágrafo único:

Lei Municipal nº 503/2018

Art. 9º. (...)

Parágrafo único. Enquanto não for efetivamente definida a operacionalização do Cartão do Servidor, na forma de execução direta ou indireta, fica o Poder Executivo autorizado a promover o presente benefício mediante depósito pecuniário em conta bancário do servidor beneficiário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Benefícios Assistenciais/Funcionais de cada órgão.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra/RJ, 20 de março de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº ____/2017, em 20 de março de 2018

JUSTIFICATIVA

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São João da Barra, o presente projeto de lei que versa sobre a inclusão de parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 503/2018, visando apenas a promover autorização legislativa para fundamentar a concessão de pronto do benefício, em prol dos servidores municipais, enquanto se providencia a licitação para execução indireta do gerenciamento e operacionalização do Cartão do Servidor.

Tal medida se justifica para dar efetiva e imediata aplicabilidade à Lei Municipal nº 503/2018, uma vez que a Administração concluiu, após análise do procedimento administrativo, pela impossibilidade de manter a relação contratual efetivada com o terceiro gerenciador na gestão anterior.

Assim, contando com a compreensão dos ilustres edis na análise do presente Projeto de Lei, submeto o mesmo à apreciação desta Colenda câmara Municipal para aprovação, em caráter de urgência, a fim de possa ser implementado o benefício imediatamente ao servidor.

Respeitosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL